



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E KIT DE REPOSIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA IVTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00544

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **IVTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.686.950/0001-75, estabelecida na Av. Central, 1.054, sala 101, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-130, representada neste ato por **WANDERLEI DE ANDRADE MARTINS**, portador do CPF nº 615.734.002-97 e da Cédula de Identidade nº 1.634.243/SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe e no de nº **JFES-ADM-2015/00051**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da Ata de Registro de Preço nº 19/2015 e do Pregão Eletrônico nº 57/2015, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 30/12/2015, por despacho da Diretora da Secretaria Geral à fl. 47 (PORTARIA: JFES-POR-2015/00063) do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de equipamentos de informática – impressoras multifuncionais, monocromáticas e kits de reposição para impressoras multifuncional e monocromática -, conforme especificações e características técnicas constantes no Anexo II do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO EDITAL**.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

2.1. A presente contratação decorreu do Pregão nº 57/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 19/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. DO PRAZO:

3.1.1. O prazo e a forma de entrega dos equipamentos, objeto do **CONTRATO**, esta previsto no item 5 do Termo de Referência.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1. As mercadorias serão entregues nos seguintes endereços e horários:

3.2.1.1. Contratante: **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

Rua Beneditinos, nº 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: salmox@trf2.jus.br

Telefone: (21) 2282-8264 / 2282-8234.

Horário: das 11:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Agendamento: Obrigatório.

3.2.1.2. Contratante: **Seção Judiciária do Espírito Santo**

Seção de Material

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo - Vitória/ES

CEP.: 29.053-245

Telefone: (27) 3183-5004

Horário: das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

Agendamento: Obrigatório.

3.2.2. Na ocasião da entrega dos bens, a **CONTRATADA** deverá proceder ao cadastramento e listagem dos números de série e patrimônio dos equipamentos, na forma descrita no item 18 do **Termo** de Referência, e deverão ser, obrigatoriamente, descarregados em ordem sequencial de número de patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1.1. Quando da entrega dos itens contratados, a Unidade, de posse da nota de empenho, será responsável pelo Recebimento Provisório no ato da apresentação da Nota Fiscal. O Recebimento Provisório é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

- 4.1.2.** Os equipamentos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, visando comprovar a conformidade com as especificações técnicas.
- 4.1.3.** Os equipamentos e seus acessórios deverão ser novos (todas as peças e componentes presentes nos equipamentos) e de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e presentes na linha de comercialização do fabricante na data de entrega das propostas.
- 4.1.3.1.** Não serão aceitos itens que estejam, na data da entrega das propostas, em lista de “end-of-sale”, “end-of-suport” ou “end-of-life”, isto é, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida.
- 4.1.4.** O período de inspeção será de até 15(quinze) dias úteis, contados da data de seu Recebimento Provisório;
- 4.1.5.** O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao Edital e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30(trinta) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do **CONTRATO**.
- 4.1.6.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a Seção responsável ou a Comissão de Recebimento fará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 4.1.7.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.
- 4.1.8.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

4.2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Da Garantia:

- 4.2.1.** Os produtos deverão ser garantidos pela empresa **CONTRATADA** por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste subitem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

4.2.1.1. A movimentação dos equipamentos entre as sedes da **CONTRATANTE** não excluem a garantia do item 4.2.1 desta Cláusula.

Da Assistência Técnica:

4.2.2. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total *on site* durante todo período de garantia, em conformidade com as condições previstas no item 11 do Termo de Referência.

4.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, informar o endereço e meio de contato da **Assistência Técnica** própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia.

4.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.3.1. A vigência do **CONTRATO**, dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 4.2.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

5.2. A garantia prevista no item 5.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **SECOA - Seção de Contratos Administrativos**, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

5.3. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

5.4. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

5.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.

6.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações das Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região e eventuais alterações

7.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados nas Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região.

7.3. Designar o gestor responsável para gerenciar o **CONTRATO** nas Seções Judiciárias e Tribunal da 2ª Região.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO

8.1.1. Os valores unitários em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços (**LOTE 2**):

Item	Equipamento Marca	Descrição	Órgão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ME e EPP Multifuncional Lexmark	MX 410DE	SJ/ES	10	2.937,60	29.376,00
2	ME e EPP kit de Manutenção Multifuncional Lexmark	MX 410DE	SJ/ES	10	580,00	5.800,00

8.1.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 35.176,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e seis reais)**;

8.1.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

8.2.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. DO REAJUSTE

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2015 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085322)

ELEMENTO DE DESPESA: 449052-35 e 339030-17

NOTA DE EMPENHO: 2015NE001388 e 2015NE001389 – ambas de

30/12/2015

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

- 10.1.2.** Multa; e
- 10.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2.** Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1.** Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2.2.** Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 10.2.3.** Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4.** Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.
- 10.5.** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-à, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.6** Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

- 11.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

CONTRATANTE declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão;

12.1.2. Ata de Registro de Preço;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.1.5. Informação de endereço e meio de contato da Assistência Técnica própria ou terceirizada, como condição para assinatura do **CONTRATO**, conforme item 4.2.2.1.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
(LOTE 2 - TRF2 e SJES - Impressora)

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.


CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**:

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 02 de Janeiro de 2016.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Wanderlei de Andrade Martins
CONTRATADA